

TERMO DE CONTRATO Nº 222/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2014

PROCESSO Nº.: 2014-0.131.614-6

CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CONTRATADA: BRISAMAX COMERCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR
CONDICIONADO – EIRELI EPP

CNPJ: 15.404.692/0001-82

**OBJETO DO
CONTRATO:**

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA
PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO PARA O
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA, DR.
IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA, PRONTO ATENDIMENTO JARDIM
MACEDÔNIA, VINCULADOS A AUTARQUIA HOSPITALAR
MUNICIPAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.985,00 (treze mil novecentos e oitenta e cinco reais)

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.3003.3.372.4.4.90.52.00.

Aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e quatorze na Rua Frei Caneca, 1398/1402 – Consolação – São Paulo/SP CEP 01307-002, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por seu Superintendente, **DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO**, portador da Cédula de Identidade com RG nº. _____ – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **BRISAMAX COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – EIRELI EPP**, CNPJ nº 15.504.692/0001-82 com sede na Rua Capitão Manoel Caetano nº 62 – Sala 03 – Mogi das Cruzes/SP – CEP 08790-190, neste ato representada pelo senhor **SERGIO RICARDO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade com RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente **Termo de Contrato**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste, o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA, PRONTO ATENDIMENTO JARDIM MACEDÔNIA, VINCULADOS A AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, de acordo com a descrição e características descritas no Anexo I do edital de licitações do Pregão nº 138/2014.

1.2 Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 138/2014.
- b) Anexo I do Edital do Pregão Presencial 138/2014.
- c) Proposta da Contratada.

1.1 Local de entrega e instalação dos equipamentos

- **Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya**
Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara
A/C Neide Yoshiko Yamano - Tel.: 3394-8424/8425/8447
- **Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouveia**
Rua Juventus, 562 – Mooca
A/C Paulo Sergio de Pietro - Tel.: 3394-7811/7812/7878
- **Pronto Atendimento Jardim Macedônia**
Rua Soriano de Albuquerque, 19 – Jd. Macedônia
A/C Mary Anne Bezerra de Souza - Tel.: 5821-8944/1147

- **Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya**
– Setor: Farmácia

ITEM	QUANT.	CAPAC. (Btu/h)	MODELO	CICLO	Obs.
1	01	36.000	Piso Teto	Frio	220 V – 60 Hz, Bifásico, com controle remoto

- **Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouveia**
– Setor: Confortos Médicos do Pronto Socorro

ITEM	QUANT.	CAPAC. (Btu/h)	MODELO	CICLO	Obs.
7	03	9.000	Hi-Wall	Frio	220 V – 60 Hz, Bifásico, com controle remoto.

- **Pronto Atendimento Jardim Macedônia**
– Setor: Farmácia da UBS

ITEM	QUANT.	CAPAC.	MODELO	CICLO	Obs.
------	--------	--------	--------	-------	------



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



		(Btu/h)			
11	01	12.000	Hi-Wall	Frio	220 V – 60 Hz, Bifásico, com controle remoto.

- 1.2** A contratada terá o prazo final de **60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho**, para a entrega dos equipamentos e serviços objetivados, bem como a realização dos testes de funcionamento dos sistemas instalados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1** Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.2** Designar um representante para gerenciar o contrato;
- 2.3** Liberar a área necessária à execução dos trabalhos, permitindo seu isolamento;
- 2.4** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através de servidor da unidade indicado pela sua Diretoria Administrativa, o que não implicará co-responsabilidade sua ou do servidor designado e nem isentará a CONTRATADA de suas obrigações contratuais ou responsabilidades legais junto ao Hospital;
- 2.5** Exigir, quando julgar necessário, a comprovação da origem e marca dos equipamentos e materiais a serem empregados nas instalações, podendo ser rejeitados, se não atenderem às especificações ou normas da ABNT;
- 2.6** Realizar a avaliação dos equipamentos e instalação, dos testes dos equipamentos e o aceite, recebimento e a medição única dos mesmos.
- 2.7** Coordenação e interação de projetos, serviços e cronograma com os demais serviços previstos na obra.
- 2.8** Fornecimento de pontos de força para iluminação monofásica / trifásica para ligação de ferramentas, no local de trabalho.
- 2.9** Fornecimento de pontos de dreno e pontos de energia elétrica, protegidos por disjuntores termomagnéticos, no local indicado no projeto e adequados às capacidades dos mesmos, bem como energia elétrica e água necessária para o bom andamento da obra, sendo certo que a Contratada deverá especificar todas as necessidades de adequação para a instalação;

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



- 3.2 Fornecimento e instalação de Condicionadores de Ar do tipo Mini-Split, modelos Hi-Wall e Piso Teto, conforme item 3.1 do Descritivo Técnico. A instalação inclui a fixação dos aparelhos condicionadores de Ar, das Unidades Evaporadoras e Unidades Condensadoras;
- 3.3 **Fornecimento e instalação** de rede frigorígena isolada termicamente com borracha elastomérica;
- 3.4 **Fornecimento e instalação** de interligação elétrica entre condensadora e evaporadora;
- 3.5 **Transporte horizontal** de todos os materiais até o local da obra;
- 3.6 **Transporte horizontal e vertical** dos materiais e equipamentos no interior da obra, até os seus locais de instalação;
- 3.7 Fornecimento de Manuais de instalação contendo memorial de cálculo, seleção de equipamentos, manual de operação e manutenção, garantia da instalação;
- 3.8 Fornecimento de Treinamento referente à instalação, operação e manutenção.
- 3.9 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.
- 3.10 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.
- 3.11 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior.
- 3.12 A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto aos materiais, acessórios, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão-de-obra necessários à execução dos mesmos.
- 3.13 Executar os trabalhos assumindo as responsabilidades fixadas pelo Código Civil Brasileiro, efetuando quaisquer consertos e substituições necessárias em virtude de execução não adequada dos serviços, livres de ônus para a CONTRATANTE e assumindo inteira responsabilidade pelos materiais ou peças aplicados;
- 3.14 Utilizar pessoal habilitado e treinado para a realização dos trabalhos, sendo terminantemente proibida a subcontratação de terceiros nem mesmo ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.15 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** O valor total do presente contrato é de R\$ 13.985,00 (treze mil novecentos e oitenta e cinco reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;
- 4.2** O preço contratado não será reajustado.
- 4.3** O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do aceite emitido pela Diretoria Administrativa da unidade, juntamente com a nota fiscal ao setor responsável na AHM, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.
- 4.4** De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2013, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 4.4.1** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.
- 4.5** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 01.10.10.302.3003.3.372.4.4.90.52.00.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de **90 (noventa) dias, contados a partir de 01/10/2014** e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

- 6.1** Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas ao(s) infrator(es), conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6.1.1** Advertência;
- 6.1.2** Multa;
- 6.1.2.1** Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega/instalação dos equipamentos. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 6.1.2.2** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho para cada dia de atraso na retirada desta, sem prejuízo da Administração poder considerar a inexecução total do objeto contratado, atendido os pressupostos de conveniência e oportunidade;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



- 6.1.2.3** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual por atraso na assinatura do contrato e/ou seus aditivos, por dia que exceder o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação;
- 6.1.1.1.1** Será considerado atraso a não assinatura do contrato e/ou seus aditivos, após o 5º (quinto) dia da convocação efetuada pela contratante, através de e-mail, fax ou telefone ou qualquer outro meio adequado de comunicação, até o limite do 8º (oitavo) dia, podendo configurar-se a inexecução total da obrigação a partir do 9º (nono) dia de atraso;
- 6.1.5** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.1.6** Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;
- 6.1.7** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em retirar a Nota de Empenho ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;
- 6.1.7.1** Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.1.7 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho ou ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 6.1.8** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 6.1.9** Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 6.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.3** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 6.4** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.
- 6.5** A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.** A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 7.2.** A contratada reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa de que trata o artigo 77 da Lei citada.
- 7.3** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas na Lei Federal nº 8666/93.
- 7.4** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- 7.5** Para cobrir despesas com a lavratura deste Termo de Contrato foi efetuado depósito no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), em nome da Autarquia Hospitalar Municipal Banco do Brasil – Agência nº. 1857-X - Conta Corrente nº. 5.415-1.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
CONTRATANTE

SR. SERGIO RICARDO DA SILVA
BRISAMAX COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
AR CONDICIONADO – EIRELI EPP.
CONTRATADA

Testemunhas:
